

Regimento da Assembleia de Freguesia do Couço



Mandato
2025 - 2029

Índice

CAPITULO I.....	6
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS.....	6
SECÇÃO 1.....	6
Artigo 1º - Natureza, âmbito do mandato e constituição	6
Artigo 2º - Fontes normativas	6
Artigo 3º - Funcionamento, sede e local das sessões.....	6
Artigo 4º - Competências	7
SECÇÃO II.....	10
Artigo 5º - Duração e natureza do mandato	10
Artigo 6º - Ausência inferior a trinta dias.....	10
Artigo 7º - Suspensão de mandato	10
Artigo 8º - Renúncia ao mandato	11
Artigo 9º - Perda de mandato.....	12
Artigo 10º - Preenchimento de vagas	12
Artigo 11º - Alteração da Constituição da Assembleia.....	13
Artigo 12º - Deveres dos Membros da Assembleia.....	13
Artigo 13º - Direitos dos Membros da Assembleia	13
CAPITULO II.....	14
Mesa da Assembleia	14

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

Artigo 14 ^o - Composição	14
Artigo 15 ^o - Competências	15
Artigo 16 ^o - Competências do Presidente e dos secretários	16
CAPITULO III.....	16
SESSÕES.....	16
Artigo 17 ^o - Sessões ordinárias.....	16
Artigo 18 ^o - Sessões extraordinárias.....	17
Artigo 19 ^o - Participação de eleitores	17
Artigo 20 ^o - Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões	18
Artigo 21 ^o - Duração das sessões.....	18
CAPITULO IV	18
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	18
SECÇÃO I – Disposições gerais	18
Artigo 22 ^o - Sede da Assembleia e meios de funcionamento.....	18
Artigo 23 ^o - Quórum	19
Artigo 24 ^o - Continuidade das reuniões	20
SECÇÃO II – Organização dos Trabalhos	20
Artigo 25 ^o - Período das reuniões.....	20
Artigo 26 ^o - Período de “antes da ordem do dia”	20
Artigo 27 ^o - Período da “ordem do dia”	21
SECÇÃO III – Uso da palavra	21
Artigo 28 ^o - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	21

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

Artigo 29º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa.....	22
Artigo 30º - Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	22
Artigo nº 31 – Fins do uso da palavra	22
Artigo 32º - Interpelação à Mesa.....	23
Artigo 33º - Requerimentos	23
Artigo 34º - Recursos	23
Artigo 35º - Pedidos de esclarecimento	23
Artigo 36º - Reações contra ofensas à honra e dignidade.....	24
Artigo 37º - Protestos	24
Artigo 38º - Declaração de voto.....	24
Artigo 39º - Proibição do uso da palavra no período de votação	24
CAPITULO V	24
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	24
Artigo 40º - Deliberações	24
Artigo 41º - Maioria	25
Artigo 42º - Voto.....	25
Artigo 43º - Formas de votação	25
Artigo 44º - Processos de Votação.....	26
CAPITULO VI	26
COMISSÕES.....	26
Artigo 45º - Constituição	26
Artigo 46º - Competência	26
Artigo 47º Funcionamento	26

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

CAPITULO VII	27
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA	27
Artigo 48^o - Carácter público das reuniões	27
Artigo 49^o - Atas	27
Artigo 50^o - Registo na ata de voto de vencido	28
Artigo 51^o - Publicidade e deliberações	28
CAPITULO VIII	29
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29
Artigo 52^o - Alterações.....	29
Artigo 53^o - Entrada em vigor	29

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

Nos termos das Leis nº 75/2013 de 12 de setembro, nº 169/99 de 18 de setembro de 1999, Lei 27/96 de 01 de agosto e nº 5-A/2002 de 11 de janeiro de 2002, e para servir as condições indispensáveis ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia do Couço e ao exercício das funções dos seus membros, aprova-se o Regimento seguinte:

CAPITULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I

Artigo 1º - Natureza, âmbito do mandato e constituição

- 1 – A Assembleia de Freguesia do Couço é o Órgão Deliberativo da Freguesia e é composta por nove membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.
- 2 – A Assembleia de Freguesia foi eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional no dia 12 outubro de 2025.

Artigo 2º - Fontes normativas

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º - Funcionamento, sede e local das sessões

- 1 – O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e por este Regimento.
- 2 – Tem sede no edifício da Junta de Freguesia do Couço.

3 – A Assembleia reunirá em local próprio, Salão da Junta de Freguesia, salvo impedimento deste ou deliberação da Mesa da Assembleia e, se possível fora das horas normais de trabalho.

Artigo 4º - Competências

1 – Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto artigo 3.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente Lei.

2 – Competências da Assembleia de Freguesia: (Lei nº 169/99 de 18 de setembro artº 17)

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

3 – Competências de apreciação e fiscalização (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro artº 9)

Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvem a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Junta de Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a organização dos serviços da Junta de Freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia; (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro artº 9)

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

5 – Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta pode vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

6 – Competências de funcionamento (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro artº 10)

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

7 – No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 5º - Duração e natureza do mandato (Lei, nº 169/99 de 18 de setembro artº 75)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

2 – O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

3 – O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou neste Regimento.

Artigo 6º - Ausência inferior a trinta dias (Lei, nº 169/99 de 18 de Setembro artº 78)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no nº 1, do artº 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 7º - Suspensão de mandato (Lei, nº 169/99 de 18 de setembro artº 77)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – Determinam a suspensão do mandato:

a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias.

b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.

3 – O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve iniciar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.

4 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do nº 1, do artº 10º.

5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

7 – Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

8 – A convocação do membro substituto, nos termos do nº4, compete ao **Presidente da Mesa da Assembleia** e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º - Renúncia ao mandato (Lei, nº 169/99 de 18 de Setembro artº 76)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o nº 1, do artº 10º.

4 – A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

5 – A falta do Membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – A apreciação sobre a justificação referida no nº1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º - Perda de mandato (Lei, nº 27/96 de 01 de agosto artº 8)

1 – A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na Lei.

2 – Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente mas não detetada previamente.

c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

d) O membro a quem tenha sido deferido requerimento de substituição definitiva por motivo relevante.

Artigo 10º - Preenchimento de vagas (Lei, nº 169/99 de 18 de setembro artº 79)

1 – Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

Artigo 11º - Alteração da Constituição da Assembleia (Lei, nº 169/99 de 18 de Setembro artº 11)

- 1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que constituem a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos de acordo com o artigo anterior.
- 2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do artº 99º da Lei, nº 169/99 de 18 de setembro.
- 3 – As eleições realizam-se no prazo de 8 a 90 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 4 – A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

Artigo 12º - Deveres dos Membros da Assembleia

- 1 – Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertencam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.
- 2 – Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
- 3 – Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

Artigo 13º - Direitos dos Membros da Assembleia

- 1 – Constituem direitos dos Membros:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- h) Eleger a ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.

2 – Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) A solicitar auxílio em quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- c) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia

SECÇÃO I – Mesa

Artigo 14º - Composição (Lei, nº 169/99 de 18 de setembro artº 10)

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

3 – Na ausência de um dos Secretários da Mesa, o Presidente convida um dos elementos presentes para sua substituição.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os seus membros presente, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.

5 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de Membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.

6 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º - Competências (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro artº 13)

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

Artigo 16º - Competências do Presidente e dos secretários (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro artº 14)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPITULO III

SESSÕES

Artigo 17º - Sessões ordinárias (Lei nº75/2013 de 12 de Setembro artº 11)

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital a afixar nos locais do costume e nas redes sociais da junta de

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

freguesia, por carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico, a definir com cada membro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 18º - Sessões extraordinárias (Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro artº 12)

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou 50 vezes, quando for superior.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesma ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la, diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 19º - Participação de eleitores (Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro artº 47)

1 – Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

2 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 20º - Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões (Lei, nº 169/99 de 18 de Setembro artº 12)

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.

4 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 21º - Duração das sessões (Lei, nº 169/99 de 18 de setembro artº 16 alterada pela lei 5-A de 2002)

1 – As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até dobro dos tempos atrás referidos.

2 – As reuniões efetuam-se em dias úteis entre as nove e as vinte e quatro horas, podendo por deliberação da assembleia prolongar aquele período por mais trinta minutos.

CAPITULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 22º - Sede da Assembleia e meios de funcionamento

1 – Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia do Couço.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia.

3 – Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.

4 – No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença, bem como outras consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia.

5 – A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.

6 – A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artigo 23º - Quórum (Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro artº 47)

1 – Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.

3 – Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.

4 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente Lei.

5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

6 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 24º - Continuidade das reuniões

1 – As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea f) do Artigo 16º do presente Regimento.

2 – No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.

3 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “quórum”;

SECÇÃO II – Organização dos Trabalhos

Artigo 25º - Período das reuniões

1 – Na primeira reunião de cada sessão há um período de “antes da ordem do dia”, caso se trate de uma sessão ordinária e de um período de “ordem do dia”.

2 – No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação de “quórum”, à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as atas a apreciação e votação.

Artigo 26º - Período de “antes da ordem do dia” (Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro artº 52)

1 – O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:

- a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia relacionados com as competências próprias da Assembleia;
- b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia e da sua atividade;
- c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;
- d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e que sejam apresentados por qualquer Membro;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

e) Aprovação da ata da reunião anterior

2 – O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 27º - Período da “ordem do dia” (Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro artº 53)

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os Membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, o respetivo documento.

3 – A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

SECÇÃO III – Uso da palavra

Artigo 28º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1 – O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:

a) Reagir contra ofensas e consideração;

b) Tratar de assuntos de interesse local;

c) Participar nos debates;

d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;

e) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;

f) Fazer requerimentos;

g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

- h) Produzir declarações de voto;
- i) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 29º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa.

Artigo 30º - Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

1 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:

- a) Apresentar a informação prevista na alínea e), do nº4, do Artigo 4º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com nº 3, do Artigo 20º do presente Regimento.

Artigo nº 31 – Fins do uso da palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 32º - Interpelação à Mesa

- 1 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 2 – O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 33º - Requerimentos

- 1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 34º - Recursos

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2 – O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 35º - Pedidos de esclarecimento

- 1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 – Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 36º - Reações contra ofensas à honra e dignidade

1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 37º - Protestos

1 – Por cada Grupo Político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.

3 – Não são admitidos protestos a requerimentos, recurso, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 38º - Declaração de voto

Cada Grupo Político da Freguesia ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

Artigo 39º - Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPITULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 40º - Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

Artigo 41º - Maioria

As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 42º - Voto

- 1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 43º - Formas de votação (Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro artº 55)

- 1 – Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2 – A votação é nominal, se o órgão deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
- 3 – O Presidente vota em último lugar.
- 4 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 6 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.
- 7 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os **Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.**

Artigo 44º - Processos de Votação

- 1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus Membros, de forma que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 – Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros que não responderam à primeira.
- 3 – O Presidente vota em último lugar.
- 4 – Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

CAPITULO VI

COMISSÕES

Artigo 45º - Constituição

A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.

Artigo 46º - Competência

Compete às Comissões apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 47º Funcionamento

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões.
- 2 – A Mesa poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.
- 3 – Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhidos pelos seus Membros.
- 4 – As comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPITULO VII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 48º - Caráter público das reuniões

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente da mesma, em reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.
- 3 – O período referido no número anterior será fixado, em regra, antes do período de “antes da ordem do dia”.
- 4 – Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir.
- 5 – Terminado o período que se refere o nº 2 deste Artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.
- 6 – Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
- 7 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
- 8 – A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 49º - Atas (Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro artº 57)

- 1 – De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO COUÇO

2 – As atas são lavradas, em regra, pelos secretários da Mesa sendo assinadas pelo Secretário redator, a quem cabe a responsabilidade da mesma e pelo Presidente. Sendo elaboradas pelo funcionário da junta de freguesia designado.

3- Todas as intervenções serão gravadas e guardadas em ficheiro digital para apoio na elaboração das atas.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

5 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos das números anteriores.

Artigo 50º - Registo na ata de voto de vencido (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro artº 58)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata de voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 51º - Publicidade e deliberações (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro artº 56)

Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares do costume, durante cinco dos dez dias subsequentes à deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial e nas publicações online da freguesia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º - Alterações

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
- 2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 53º - Entrada em vigor

- 1 – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.